

## QUILOMBOS DO ANDIRÁ

### CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA E A “GUERRA DOS MAPAS” EM TERRITÓRIO TRADICIONALMENTE OCUPADO

*Maria Magela Mafra de Andrade Ranciaro*

Doutorado em Antropologia Social na área de Conhecimento, Povos Tradicionais e Mundo Rural Amazônico (2017) pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PPGAS

- UFAM. Mestrado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999). Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas (1981).

Professora Associada nível II da Universidade Federal do Amazonas. É pesquisadora credenciada pelo Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, sob a coordenação geral do Prof. Dr. Alfredo Wagner Berno de Almeida

**Resumo:** Este artigo versa sobre os processos de construção identitária dos quilombos de Santa Tereza do Matupiri, Boa Fé, Ituquara, São Pedro e Trindade, localizados no município de Barreirinha, no Baixo Amazonas. Através da pesquisa realizada por ocasião da elaboração da minha tese de doutoramento, apresentada, em 2016, junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social-PPGAS/UFAM, busca situar pela memória coletiva os fatores que historicamente contribuíram para a construção da identidade quilombola, tendo como “mito de origem” o ex-escravizado, Benedito Rodrigues da Costa, que é o fundador do território e de sua linhagem de descendência. Faz alusão à luta do movimento organizativo dessas comunidades, identificando situações pertinentes ao controle de disputa de terras pelos agronegócios: madeira, pecuária e a pesca profissional. Aponta as ocorrências de conflitos agrários – com discussões sobre a Convenção 169/OIT, articulando artigo 68/ADCT-CF/88 e ao Decreto 4.887/2003 –, ressaltando os interesses antagônicos que perpassam a política de reconhecimento oficial dos quilombos, na disputa pelo território tradicionalmente ocupado e atualmente em processo de titulação fundiária.

**Palavras-chave:** Quilombo, memória coletiva, territorialidade.

**Abstract:** This article deals with the processes of identity construction of the quilombos of Santa Tereza do Matupiri, Boa Fé, Ituquara, São Pedro and Trindade, located in the city of Barreirinha, in the Lower Amazon region. Through the research on the occasion of the elaboration of my doctoral thesis, presented in 2016, on the Postgraduate Program in Social Anthropology/UFAM, seeks to situate through collective memory, the historical factors that contributed to the construction of quilombola identity, having as “myth of origin” the ex-enslaved person, Benedito Rodrigues da Costa, who is the founder of the territory and his line of descent. It alludes to

the struggle of the organizing movement of those communities, identifying pertinent situations in relation to the control of land disputes by agribusinesses: lumber, cattle raising and professional fishing. It points out the occurrences of agrarian conflicts - with discussions about Convention 169/ILO, articulates to the article 68/80ADCT-CF/88 to the decree 4.887/2003-, it highlights the antagonistic interests that permeate the politicy of official recognition of the quilombos, in the dispute for the tradicionally occupied territory and currently in the process of land title.

**Keywords:** Quilombo, collective memorie, territoriality.

## INTRODUÇÃO

Este artigo visa discutir sobre os processos de construção identitária e a luta por direitos territoriais dos quilombos do rio Andirá, município de Barreirinha<sup>1</sup>, no Baixo Amazonas. Reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares, em 21 de outubro de 2013, são 05 (cinco) as unidades sociais designadas oficialmente como comunidades remanescentes de quilombo: Ituquara, Boa Fé, Santa Tereza do Matupiri, São Pedro e Trindade.

O ponto de partida da presente discussão diz respeito às circunstâncias históricas e sociais inerentes ao cotidiano dessas comunidades quilombolas. Dentre outras situações sociais percebidas, o conflito agrário se torna evidente, sobretudo com e a partir da luta do movimento político-organizativo pela conquista da terra. Os efeitos dos conflitos agrários se entrelaçam ao longo do processo de construção e afirmação da identidade quilombola. Trata-se de unidades sociais, cujas lutas mobilizatórias engendradas pelo movimento organizativo implicou na configuração do espaço físico. Designando-as como pertencentes a “territorialidades específicas”, tais unidades sociais são “resultantes de diferentes processos sociais de territorialização e como delimitando dinamicamente terras de pertencimento coletivo que convergem para um território” (Almeida, 2008, p. 29).

<sup>1</sup> O Município de Barreirinha está a 375 km de Manaus, em linha reta, e a 420 km, por via fluvial. Das 04 (quatro) Mesorregiões, o Município pertence à 3<sup>a</sup> Mesorregião Centro Amazonense formada por seis microrregiões e trinta municípios. A 6<sup>a</sup> Microrregião de Parintins é composta pelos Municípios de Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Maués, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará. Manaus, a capital do Estado, está situada nessa 3<sup>a</sup> mesorregião (cf. Programa de Expansão do Ensino Superior/MEC-Pró-Reitoria de Extensão e Interiorização-PROEXTI/UFAM, 2005) (os grifos são meus).

Estima-se que há 486 (quatrocentos e oitenta e seis) famílias, totalizando 2.430 (dois mil, quatrocentos e trinta) habitantes do território quilombola. Consoante dados oferecidos pelo INCRA, desse universo, com base no cálculo de cinco pessoas por família, o contingente habitacional dos quilombos está assim distribuído: Santa Tereza do Matupiri: 225 famílias (1.125 habitantes); São Pedro: 63 famílias (315 habitantes); Ituquara: 45 famílias (225 habitantes); Trindade: 87 famílias (435 habitantes); e Boa Fé: 66 famílias (330 habitantes).

Dentre os 04 segmentos organizativos, a Federação da Organizações Quilombolas do Município de Barreirinha-FOQMB, fundada em 2009, é o ponto balizador do movimento mobilizatório, cuja finalidade precípua é a legalização jurídica do território quilombola, atualmente em processo de legalização fundiária.

O processo de construção étnica dos quilombos do rio Andirá tem como referência a memória coletiva. É ela que baliza e sustenta as reivindicações do movimento organizativo na luta por direito ao território, originariamente identificado como referência histórica o “mito de origem” representado pelo ex-escravizado, Benedito Rodrigues da Costa.

As atas da Federação e as narrativas orais sugerem se tratar do primeiro quilombola que, nos fins do século XIX aos lustros do século XX, aportou num local do rio Andirá, posteriormente denominado de Santa Tereza do Matupiri. Com o passar dos tempos, o território é ampliado pela linhagem de descendência do ex-escravizado.

Originariamente é essa história, vivamente representada na memória coletiva dos agentes sociais, que funda a identidade do grupo quilombola e demarca no perímetro territorial o espaço que foi sendo conquistado a partir do fundador do território e de sua linhagem de descendência. Assim entendido, a memória coletiva é o fator determinante do processo de construção identitária dos quilombos do Andirá.

Amparados nos marcos regulatórios, o movimento organizativo se volta para os procedimentos de implementação do artigo 68/ADCT e do Decreto 4.887/2003. É nessa luta pela autodefinição dos agentes sociais e do reconhecimento oficial dos quilombos<sup>2</sup> que os conflitos agrários se

<sup>2</sup> Portaria nº 176, de 24 de outubro de 2013. Registra no Livro de Cadastro nº 16 e certifica as comunidades que se autodefinem como remanescentes de quilombo: Boa Fé, Ituquara, São Pedro, Tereza do Matupiri [sic], e Trindade. Fundação Cultural Palmares. Diário Oficial da União [República Federativa do Brasil], Brasília – DF, 25 de outubro de 2013. Seção 1, p. 18-19.

entrelaçam ao longo do processo de construção e afirmação da identidade quilombola.

Tendo como objetivo irrefutável do movimento organizativo, a memória coletiva materializa-se na luta pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação do território, hoje em processo de legalização jurídico-fundiária, conforme discussão proferidas nos itens posteriores.

#### PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DO ANDIRÁ

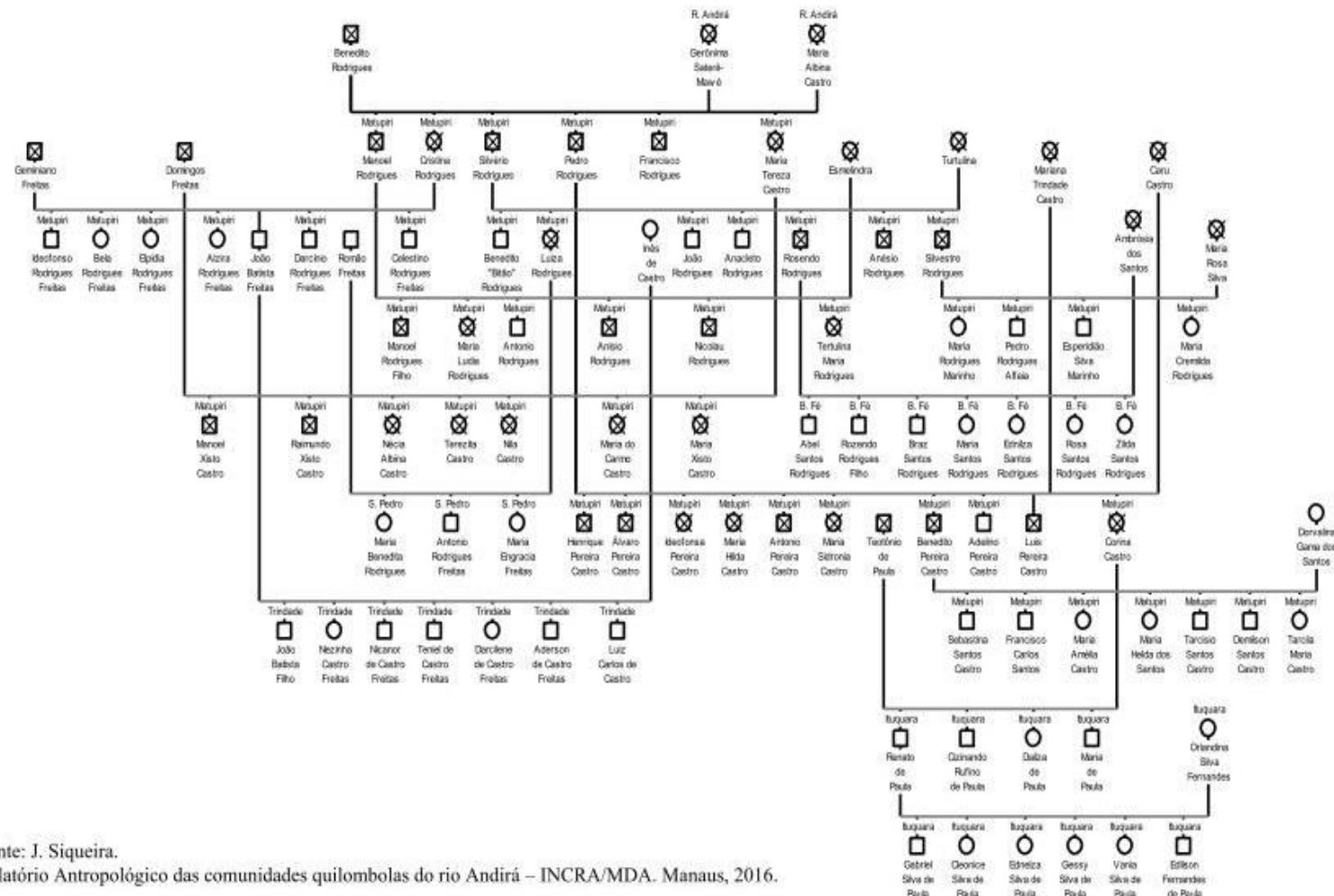
De acordo com a genealogia da família Rodrigues e Castro (Figura 1), as narrativas dos agentes sociais informam que da união entre o ex-escravizado, Benedito Rodrigues da Costa e a indígena Gerônima, pertencente à etnia Sateré-Mawé, nasceram cinco filhos: Manoel, Silvério, Pedro (pai de nosso interlocutor<sup>3</sup>), Cristina e Francisco. Além dos cinco filhos, registra-se que Benedito é pai, também, de Maria Tereza Albina de Castro, filha de Maria Albina de Castro, fruto desta união fora do casamento.

Todavia, em 2013, com o reconhecimento dos quilombos do rio Andirá, os agentes sociais são hoje identificados e reconhecidos por todos como pertencentes à etnia quilombola, consoante se verifica a seguir no Mapa Genealógico das Famílias “Rodrigues e Castro” (Figura 1).

No diagrama que registra a genealogia da Família Rodrigues e Castro (Figura 1), fica evidente que a descendência confere aos quilombolas o direito à terra. É a existência dos grupos ao longo do perímetro territorial que lhes dá o direito de pertencimento e permanência à terra tradicionalmente ocupada, atribuindo-se à linhagem de descendentes o estatuto da denominação histórica de *quilombola*.

<sup>3</sup> Benedito Pereira de Castro, 91 anos, neto do ex-escravizado Benedito Rodrigues da Costa. Entrevista concedida em 13.02.2013 por ocasião da realização da Oficina de Mapas, coordenada pelo PNCSA no quilombo de Santa Tereza do Matupiri.

Figura 1: Mapa Genealógico da Família Rodrigues e Castro



Fonte: J. Siqueira.

Relatório Antropológico das comunidades quilombolas do rio Andirá – INCRA/MDA. Manaus, 2016.

Com base no regime consuetudinário, segue-se ao modelo instituído localmente, sendo o mais comum “a herança cognática, transmitida pelas duas linhagens de ascendente, a paterna e a materna” (Lima 2012, p. 279). Embora se trate de uma prática comum entre essas populações, tal regime não está amplamente contemplado pela legislação.

Sobre a genealogia da família Rodrigues e Castro, verifica-se, no Mapa, que ao constituírem família o território amplia-se. Assim, os herdeiros fundam, respectivamente, os quatro outros quilombos, a saber: Inês Rodrigues e João Batista (Trindade); Luíza Rodrigues e Romão Freitas (São Pedro); Rosendo Rodrigues e Ambrósia dos Santos (Boa Fé); e Corina Castro com Teotônio de Paula fundam o quilombo de Ituquara.

Outro fator que garante o futuro de sucessão do grupo no limite do território é o amparo legal da inalienabilidade. Esta prerrogativa se constitui no fundamento do direito à herança, conforme estabelece o Art. 17, do Decreto 4.887/2003 (Brasil, 2003):

A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo pró-indiviso às comunidades a que se refere o 2º caput, com obrigatoriedade inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade (Brasil, 2003).

Hoje, as prerrogativas constitucionais garantem aos quilombolas o entendimento de território; via através da qual é possível aos agentes sociais recuperarem perdas históricas quanto à ocupação do território pelos agronegócios. Transformado em “campo aberto”, a luta é pela recuperação do território, ou seja, das inúmeras ilhas a perder de vista, cujos locais foram destruídos por intensas queimadas e transformados em campo de pastagem ou “esvaziados” devido a extração irregular de madeira.

Ressalta-se, todavia, que o direito quilombola, assegurado no Decreto 4.887/2003, garante a titulação definitiva de terras como algo inalienável, imprescritível, impenhorável do território que vai sendo coletivamente conquistado pelos quilombolas do Andirá. Assim, o caráter inalienável constitui-se no estatuto intrínseco à herança da *terra* repassada e/ou doada aos descendentes do ex-escravizado, Benedito Rodrigues da Costa. Por todos reconhecido como o fundador do território quilombola, tal direito é facultado e garantido para que a circulação do objeto *terra* esteja ligada aos relacionamentos que o próprio sistema de linhagem aduz.

Para mostrar que na linhagem da descendência resguarda-se a dádiva da terra originada de seu fundador e, referindo-se às trocas tradicionais nas quais não existem contratos escritos e os compromissos são públicos, Godelier (2001, p. 140) diz que isso implica na impossibilidade de emancipação do doador com a coisa doada. Tem-se, aí, “uma propriedade inalienável e um direito de posse e uso” (*ibid.*). Trata-se do direito de acesso ao objeto *terra* como algo que lhes pertence. Assim sendo:

[...] o objeto é ao mesmo tempo dado e mantido. O que é mantido é a propriedade do objeto; o que é dado é a posse [...] E esta presença indelével do proprietário da coisa na coisa que ele dá que é pensada como a presença permanente da pessoa na coisa [doada] (Godelier, 2001, p. 140-1).

O período que marca o final do século XIX aos lustros do século XXI, as narrativas orais apontam para um pouco mais de dois séculos de permanência das famílias Rodrigues e Castro no limite do território quilombola no rio Andirá. Não obstante isso, a terra adquirida – dom repassado aos descendentes – resguarda nela mesma a essência de seu fundador, plasmada no objeto que institui localmente um sistema de regras definido pela própria herança.

Isso fica claro na narrativa de dona Maria Amélia<sup>4</sup>, quando, referindo-se ao que foi conquistado coletivamente, diz: “Essa propriedade não é sua, ela é nossa; dizer: isso é nosso, se torna melhor do que dizer: isso é meu”. A herança corresponde a esta percepção de mundo e demarca a diferença entre a propriedade como ‘uso privado’ e aquela de acesso coletivo, portanto, de ‘uso comum’. Trata-se do reconhecimento de um direito étnico “apreendido como parte de uma percepção diferente de mundo” (Acevedo Marin e Castro, 2004, p. 39).

É, pois, através das lutas por direitos étnicos que devem ser atribuídos à linhagem de descendência de Benedito Rodrigues da Costa, que se verifica uma verdadeira “guerra de mapas”, sobretudo com e a partir do empenho que se volta para a delimitação, demarcação e a titulação fundiária daquele território tradicionalmente ocupado, conforme análise constante do subitem a seguir.

<sup>4</sup> Bisneta do ex-escravizado, Benedito Rodrigues da Costa, e então Presidente da FOQMB, eleita para os biênios 2011-2013 e 2014-2016.

## A DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA E A “GUERRA DOS MAPAS”: ENTRAVES E RESISTÊNCIA

Dado o potencial de recursos naturais, as áreas do rio Andirá sempre estiveram sob à mira do capital agrário. Fato que impôs a necessidade de os agentes sociais criarem formas de resistência no combate a questões circunstancialmente provocadas por fatores exógenos: a invasão do território pelos madeireiros, pecuaristas e pescadores profissionais que, segundo relato dos quilombolas, intensificou-se a partir de 1980. Dentre outras situações sociais percebidas, o conflito agrário se torna evidente, sobretudo com e a partir da luta do movimento político-organizativo pela conquista da terra.

Exemplo disso foi a deliberação em Assembleia Geral da FOQMB que encaminhou ofício, em 2013, ao Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia<sup>5</sup>, solicitando a realização da Oficina de Mapas. O objetivo seria identificar oficialmente o território quilombola; suas potencialidades quanto aos recursos naturais e, entre outras, as áreas de conflito agrário. Através de croquis elaborados pelos agentes sociais se tem a dimensão quanto à configuração do território quilombola, a princípio, representado através do mapeamento social correspondente a 32.368,68ha.

Em alusão a esse perímetro, há três mapas da Cartografia do Incra, datados do ano de 2015 e preliminarmente apresentados pela equipe responsável quanto à elaboração do RTID: o primeiro situa a área do território rio Andirá, destacando a localização dos cinco quilombos; o segundo se refere às famílias quilombolas até aquele momento cadastradas; e o terceiro identifica a área do território correspondente a 32.368,8 hectares, fato que se comprova através de informações repassadas em 2016 à então Presidente da Federação, Maria Amélia dos Santos Castro, por ocasião da elaboração do RTID. Tais informações estão registrada no Ofício/INCRA/SR (15) G. Nº 128, datado de 15.03.2016:

[...] informamos previamente, que os estudos visando a elaboração do RTID e a discussão junto às comunidades da proposta de território foram concluídos no período de 16/11/2015 a 21/11/2015. Sendo que com um perímetro do território de **32.368,68 hectares** foi aprovado em assembleias setoriais nas comunidades e registrado em ata [...]”  
(Assinam: José Brito Braga Filho, superintendente regional

<sup>5</sup> O PNCSA tem como coordenador geral o professor Alfredo Wagner. Faz parte de uma das atividades do Projeto, o Mapeamento Social que tem como objetivo precípua promover cursos de capacitação de povos e comunidades tradicionais como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação.

substituto; e Jorge Cláudio Serra Gonçalves, superintendente regional substituto – os grifos são do original).

Simultaneamente à Oficina de Mapas, conduzida pelo PNCSA, realizou-se o Curso de GPS através do qual foi possível habilitar uma equipe composta por representantes de cada unidade social, ficando estes responsáveis por identificar, nos croquis, as áreas pertencentes ao território. Os pontos por eles “batidos” possibilitaram vislumbrar a área geográfica do território e a realidade social dos quilombos.

O reconhecimento do direito étnico obedece aos parâmetros do processo de construção histórica dos quilombos. Foi com base nesse fundamento que os agentes sociais, ao memorizarem aquelas imagens cartográficas do território – fundado pelos seus antepassados – as reproduziram nos croquis elaborados ao longo da Oficina de Mapas/PNCSA. Esse mapa é que auxilia, define e garante ao movimento organizativo reivindicar junto ao INCRA seus direitos étnicos, sejam eles culturais e/ou territoriais.

Se comparado ao mapa da Cartografia do INCRA, detalhado por ocasião dos trabalhos de campo para elaboração do RTID – correspondente ao perímetro de 32.368,68 hectares – há que perceber que essa demarcação do território obedece àqueles pontos batidos pela equipe responsável pelo trabalho de GPS, sinalizados nos croquis construídos pelos Grupos de Trabalho quando da realização da Oficina de Mapas /PNCSA, em 2013. O Mapa Social elaborado, encontra-se adicionado ao Fascículo Nº 4 sob o título “Quilombolas do Andirá-Barreirinha/AM”. Através dele, explicitam-se 58 (cinquenta e oito) itens legendados, permitindo identificar toda a realidade da área que compõe o universo do território quilombola.

Do ponto de vista da organização social dos quilombos, tem-se a dimensão da complexidade dos fatos identificados no referido mapa: dos sítios quilombolas, das áreas de manejo e de conflitos agrários; de outras relações sociais que se articulam nos espaços sociais compreendidos, dentre os quais se tem os locais de moradia dos primeiros quilombolas a chegarem no Andirá.

Nas áreas sinalizadas a partir da hidrografia ou de estradas e do limite da área de uso tem-se a dimensão do número de ilhas, dos lagos apropriados para a pesca e da floresta no entorno dos quilombos. Os pontos de conflito são sinalizados pelas fazendas e/ou madeireiras, onde se percebem as áreas de grave desmatamento no entorno. Diz respeito à instalação de 44 (quarenta e

quatro) fazendas das quais 15 (quinze) estão identificadas como pontos de conflito agrário no entorno do quilombo de Trindade.

Há de se notar que tais fazendas se avizinham aos sítios quilombolas. Das extensas áreas desmatadas e ocupadas por fazendas, particularmente no quilombo de Trindade, registram-se 11 (onze) áreas de conflito. Área esta que se refere a uma cabeceira, denominada de Chapeleiro, cujos locais – conforme interpretado nos relatos dos quilombolas –, por serem propícios para o pasto são frequentemente explorados por fazendeiros; fartos em lagos que comportam grande variedade de peixes, comumente comercializados por pescadores profissionais; ricos em floresta, em geral inativa e comercializada por madeireiros.

Essa panorâmica permitiu à equipe responsável pela demarcação dos pontos batidos, posteriormente ao Curso de GPS: identificar e delimitar os espaços pertencentes ao território. Posteriormente, com base nesse trabalho, é que em 2013 os agentes sociais passaram a fundamentar sua discussão junto ao INCRA e MDA tendo em vista o reconhecimento étnico, proposto a partir da delimitação e regularização fundiária do território quilombola do Andirá.

Daí porque, imediatamente ao encerramento da Oficina de Mapas, ocorrida no período de 14 a 19 de fevereiro de 2013, ou seja, no dia 22 de fevereiro de 2013, a presidente da Federação, Maria Amélia, e seu sobrinho, o Douglas, dirigiram-se às cinco comunidades quilombolas com objetivo de convidá-las a participar da Assembleia Geral, posteriormente à realização das Assembleias Setoriais, ou seja, realizadas em cada quilombo e que tratariam do processo de autoidentificação dos agentes sociais, conforme consta do relato:

Fomos nas cinco comunidades; de comunidade em comunidade, passando fome. Tem uma parte que nós remávamos porque acabou a gasolina... Nós fomos, eu e o Douglas, de comunidade em comunidade [...] E, à tarde, do dia 27 de fevereiro de 2013, foi o fechamento dentro da comunidade de Santa Tereza do Matupiri, onde foi feita a Assembleia Geral com mais de trezentas assinaturas, daqueles que se reconheceram como sendo da remanescência de quilombo (Maria Amélia dos Santos Castro – Presidente da Federação, 18.02.13).

Com o encerramento da Assembleia Geral que aclamou o resultado das Assembleias Setoriais sobre a autodefinição dos quilombolas – ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2013 – portando as atas de cada quilombo, Maria Amélia retorna a Manaus para participar de uma reunião agendada junto ao PNCSA para o dia 08 de agosto de 2013. Na Cartografia, juntamente com o

pesquisador, Emmanuel Farias Júnior, participamos dessa reunião coordenada pelo professor Alfredo Wagner. Após reconhecidas em Cartório, as atas de autodefinição dos quilombos foram encaminhas à Fundação Cultural Palmares-FCP, em 08 de agosto de 2013.

Após a realização da Oficina de Mapas, em março de 2013, a Federação encaminha à Cartografia outro expediente, solicitando a realização do Curso sobre Convenção 169/OIT. Ministrado pela advogada, com especialização na área de Direito Ambiental, Dra. Sheilla Dourado, o curso aconteceu no período de 26 a 30 de setembro de 2013 no quilombo de Santa Tereza do Matupiri, contando também com a participação de indígenas na etnia Sateré-Mawé.

Dois meses após a realização desse curso, Maria Amélia relata sobre a emissão das “Certidões de Autodefinição dos Quilombos”, assinadas pelo então Presidente da Fundação Cultural Palmares, senhor José Hilton Santos de Almeida:

Um pouquinho depois do Curso sobre a Convenção 169, isto já em novembro de 2013, chegou no quilombo; em nossa mão, enviadas pela Palmares as Certidões de Reconhecimento [...] O Ofício é da data de 31 de outubro de 2013 e tem a assinatura do diretor que é o seu Alexandre Reis e nas Certidões é do Presidente da Palmares, José Hilton Santos de Almeida, aquele que assinou todas elas. (Maria Amélia dos Santos Castro – Presidente da Federação. Entrevista: 05.02.15).

Passados 05 (cinco) meses da emissão das Certidões de Autodefinição dos quilombos – publicadas no DOU em 25 de outubro de 2013 – no dia 24 de março de 2014 é emitida a Ordem de Serviço/INCRA/SR(15) nº 12/2014, de 25.03.14 e assinada pela então Superintendente do órgão, Maria do Socorro Marques Feitosa. A partir desse instrumento jurídico-formal, iniciam-se os procedimentos dos trabalhos de campo para elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID.

Posteriormente a isso, transcorrido um ano, ou seja, a partir de abril de 2015, os cinco quilombos passam a ser visitados pela equipe técnica do INCRA. Mesmo enfrentando os antagonismos impostos pela desleal concorrência estabelecida sob a lógica dos agronegócios, o movimento organizativo resiste, demonstrando que os direitos territoriais devem ser implementados embora a ordem jurídica os suplante, forjando-os num contexto de disputas e conflitos inerentes à delimitação, demarcação e titulação fundiária do território quilombola.

Transcorridos sete meses dos trabalhos de campo propostos pelo INCRA (abril-novembro/2015), simultaneamente, os agentes sociais através de sua Federação (FOQMB), lançam-se a uma verdadeira maratona, período

em que são realizadas inúmeras pautas de mobilização política, dentre as quais, ressalta-se “I Encontro de Mobilização Quilombola sobre Cidadania, Direito e Territorialidade”, ocorrido no quilombo de Santa Tereza do Matupiri, na data de 17 a 22 de novembro de 2015.

Nesse evento, contou-se com a presença da equipe técnica do INCRA e do MDA para finalizar os trabalhos de campo. Seguindo-se à programação do evento, dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, com a participação de moradores dos cinco quilombos na Assembleia Geral, seguindo-se à leitura da ata, deparou-se com alguns obstáculos sobre as áreas ocupadas pelos madeireiros e pecuaristas.

A partir daí, tendo por base a primeira delimitação do território identificado pelos agentes sociais equivalente a 32.368,68ha e a posteriori endossada pelo INCRA, desencadeia-se uma verdadeira “guerra dos mapas”.

Trata-se de alterações deliberadamente tomadas pelo INCRA que divergiam com o que havia sido anteriormente pactuado e firmado em votação plenária do dia anterior, ou seja, em 19 de novembro de 2015, cujo perímetro do território reduziria de 32.668,68ha para 29.836,206ha. A plenária discordou desse encaminhamento apresentado pelo Incra e MDA, o que comprova e afirma a existência de uma força política demonstrada em embates travados no confronto com o pragmatismo burocrático das instituições governamentais.

Tais fatos foram verificados no dia seguinte, durante o encerramento do trabalho de campo pelo MDA e INCRA, que, ao ser lida a Ata pela equipe interdisciplinar, os agentes sociais se deram conta de que uma área de extensão considerável havia sido excluída do perímetro territorial. Essa área já havia sido anteriormente demarcada como pertencente ao território quilombola quando da elaboração dos croquis pelos agentes sociais durante da realização da Oficina de Mapas oferecida pelo Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Decisão que, aliás, já havia sido, em período bem anterior ao do encerramento da Semana da Consciência Negra, acatada pelo próprio INCRA e MDA.

O impasse estava colocado entre a equipe do INCRA e os quilombolas ali presentes. Dois argumentos foram utilizados pelo INCRA na hora que se percebeu certa resistência dos que ali estavam presentes: um foi que a produção de leite ou de carne a que as comunidades têm acesso derivaria da existência dessas fazendas, sem as quais isso comprometeria a qualidade de vida desses quilombos; o outro argumento, seria quanto à indenização das

áreas dos fazendeiros que, por conta disso, o processo de indenização retardaria ou dificultaria a celeridade de prazos previstos para a consolidação da emissão da titulação das terras.

Na manhã seguinte do dia 21.11.15, ao retornar essa discussão, ainda houve, por parte do INCRA, uma tentativa em manter na Ata essa decisão como algo que já estaria pactuado face à redução do perímetro territorial. Relativo a esse episódio, após pressão política por parte do movimento organizativo as atas setoriais foram refeitas, incluindo-se no perímetro territorial as áreas que agregam expressivo número de fazendas ocupadas indevidamente por madeireiros. Assim, conforme acordo firmado entre as instituições e os quilombos do Rio Andirá, no documento oficial, consta a seguinte redação:

ATA SETORIAL DAS COMUNIDADES (...) DE APRESENTAÇÃO E ENCAMIINHAMENTO DO TERRITÓRIO QUILOMBOOLA DO RIO ANDIRÁ-BARREIRINHA/AM. Aos (...) reuniram-se os remanescentes de quilombo das comunidades (...) para apresentação e discussão da proposta de Território, elaborada pela equipe multidisciplinar do INCRA (RS/15)/AM e MDA responsável pela identificação e delimitação da área reivindicada. Após a apresentação, esclarecimento e dúvidas, as observações dos participantes, com base no perímetro do território 29.866,20ha proposto pela equipe técnica, os remanescentes de quilombo das comunidades (...) presentes fizeram os seguintes encaminhamentos: inclusão das propriedades dos senhores Jander Gomes Conceição, da Sra. Idenilza Santos Ihara e do Sr. Otávio de Andrade Carvalho (TD São Domingos) na área proposta do Território Quilombola do Rio Andirá. Nada mais perguntado, os membros das comunidades aprovaram os encaminhamentos acima propostos, por unanimidade, e o firmam na presente Ata [Obs.: em ambas as atas constam as assinaturas dos quilombolas que se fizeram presentes e respectivas comunidades].

Trata-se, portanto, de áreas ocupadas por esses três “proprietários”, cujas fazendas percorrem uma extensa área localizada num local chamado de Cabeceira Grande. Salvo melhor juízo, convém esclarecer, todavia, que a ocupação da ilha pelos fazendeiros se estende para além de 3.000ha. A olho nu, dá para observar a vasta extensão dessa área que foi ocupada ou transformada quase que na sua totalidade por campos de pastagem.

Quanto a isso, há, sim, grande pressão dos proprietários dessas fazendas em proibir literalmente a entrada dos quilombolas para que os mesmos possam usufruir de tais recursos naturais dali anteriormente extraídos. A propósito, a questão que ora se coloca é: que interesse e/ou autoridade teria o INCRA ou o MDA para atribuir que se os fazendeiros permanecessem a titulação do território caminharia com maior celeridade?

Convém lembrar ainda que o mapa do território apresentado no momento do encerramento do trabalho de campo do INCRA e MDA, já estava ali previamente definido o perímetro do território correspondente aos 29.836,206ha. Essa demarcação que excluía as áreas ocupadas pelos fazendeiros, contrariava profundamente a decisão dos quilombolas quanto ao limite definido e pactuado entre a Federação e as duas instituições. Diz respeito ao perímetro que os quilombolas demarcaram sempre com base nos pontos batidos e, portanto, identificados e delimitados nos croquis por eles elaborados durante a realização da Oficina de Mapas.

Após a decisão da Assembleia Geral do dia 20 de novembro de 2015, o INCRA comprometeu-se a refazer o mapa, considerando que, uma vez incluída as áreas dos fazendeiros, estimava-se, naquele momento, que o perímetro territorial passaria de 29.836,206ha para 32.368,8ha. Este impasse criado por ocasião dos trabalhos de campo que se pretendia encerrado durante o evento da Semana da Consciência Negra em novembro de 2015, a complexa e antagônica decisão tomada pelo INCRA e MDA aprofundam a correlação de forças em face dos interesses em jogo.

Ao término daquelas atividades, os quilombolas se deram conta de que uma essa área que abriga a Vila de São Paulo Açu teria sido excluída da área anteriormente já demarcada. O local, aliás, consta do perímetro identificado no Mapa Social como pertencente ao território quilombola. Ou seja, a exclusão desta área “cortaria” o território, imaginando-se, como se num salto, ele continuasse no outro extremo.

Em alusão à incorporação ao território daquela área dos fazendeiros e aos prejuízos causados pelo corte da terra pertencente ao perímetro territorial e que exclui a vila de São Paulo do Açu, relata a Presidente da Federação:

Mesmo com esse nosso ganho, ainda ficou um povo quilombola fora nas nossas terras: é o pessoal de uma área de São Paulo do Açu. Porque o INCRA e o MDA explicaram que eles não poderiam entrar nessa medição das terras. Perguntei pra ele [o coordenador do GT] imaginando, assim: “Por que o batimento dos pontos que foram feitos pelos próprios moradores dos quilombos que vai da “Pagoa” até o limite da cabeceira das “Formigas” não foi respeitado? Porque é assim que está no mapa do Fascículo que mostra os pontos que nós mesmos batemos!” E, fiquei pensando: “Marcaram os pontos até aqui [mostrando no mapa] onde está o Açu, que está dentro do limite da cabeceira do Piquiá, e por que a medição parou justo nesse limite?” (Maria Amélia dos Santos Castro – Presidente da Federação. Entrevista: 13.01.16).

A respeito da existência de fazendas gigantescas como Maria Amélia sustenta, há também instalado nessa área de São Paulo do Açu um forte grupo sob a denominação comercial de “Barreirinha Florestal”. Trata-se de uma empresa holandesa exportadora de madeira que se instalou no rio Andirá na década de 1990, cujo nome inicial era “Eco Brasil-Andirá-Holanda”, de propriedade do holandês Gerardus Bartels. A extração ilegal de madeiras diz respeito ao perímetro que percorre o território quilombola desde o limite de São Paulo do Açu à área indígena Sateré-Mawé, tendo a empresa posteriormente recebido a denominação de “Barreirinha Florestal”.

Relativamente a essa reivindicação da Federação, consoante orientação do INCRA, tive acesso ao Abaixo Assinado contendo a assinatura de 38 moradores de São Paulo do Açu. O documento solicitava a inclusão dessa área no perímetro territorial dos quilombos, que, segundo relato de Maria Amélia: “O território passaria de 36.268,8 hectares para uma medição bem superior a 40.000 hectares” (Maria Amélia dos Santos Castro – Presidente da Federação. Entrevista: 13.01.16).

De acordo com informações repassadas à Federação, Maria Amélia relata que, segundo acertos com a Comissão Executiva da Federação, foi informada de que entre os dias 30 de julho a 08 de agosto de 2016, a equipe técnica responsável pela elaboração do RTID, com base na Ordem de Desocupação pelos posseiros, reuniria para dar ciência aos fazendeiros Sr. Jander Gomes Conceição (Cabeceira Grande), Sra. Idenilza Santos Ihara (Cabeceira Grande) e Sr. Otávio de Andrade Carvalho (Cabeceira do Chapeleiro). Aliás, apenas este apresentou o Título Definitivo da fazenda São Domingos, datado do ano de 1930, localizada na Cabeceira do Chapeleiro. A maioria dessas empresas encontram-se irregularmente instaladas nessas duas grandes cabeceiras.

Presumia-se, conforme repassado pela analista administrativa do INCRA, Rejane de Moraes, que até o final do mês de agosto de 2016, o RTID estaria concluído para posterior publicação no Diário Oficial da União. A partir da conclusão do Relatório assinado em 2016, presumia-se que a delimitação e demarcação do território quilombola obedeceria ao perímetro proposto inicialmente.

Tal acordo não foi cumprido, visto que dos 32.368,8ha estimados e pactuados por ocasião da última Assembleia Geral realizada nos quilombos em 2015, o território fora reduzido para 27.816,13ha. Significa dizer que não prosperou a expectativa dos quilombolas junto ao INCRA segundo a qual

estimava-se que com a inclusão da área relativa à Vila de São Paulo do Açu, o território, por fim, alcançaria seus 40.000ha.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como registrado nas discussões acerca do perímetro territorial que agrega os quilombos do Andirá, a guerra da mapas resulta de interesses que contrariam profundamente certas situações pertinentes aos direitos étnicos.

Quanto a isso, duas situações se entrelaçam. A primeira diz respeito ao questionamento: por que não há fiscalizações criteriosas por parte de órgãos governamentais responsáveis por ordenar administrativamente as ações de implementação, sejam elas vinculadas aos direitos étnicos e/ou territoriais? Outra questão que se coloca é sobre o porquê não houve fiscalização relativa à licença ambiental, quanto a empreendimentos de agronegócios instalados nas áreas do Rio Andirá desde a década de 1980 – sejam eles representados por empresas locais, nacionais ou estrangeiras – fixados, inclusive, em “marginais de rios, ilhas e lagos” e, portanto, tidas como bens pertencentes ao Patrimônio da União?

De um lado, foi possível identificar a irregularidade das ocupações destas áreas pelos posseiros, quando do posicionamento do INCRA por ocasião do trabalho de campo para elaboração do RTID. Trata-se da redução considerável de parte do território quilombola, previamente identificado numa escala ascendente de 29.836,206ha para 32.368,8ha, com perspectiva ainda para 40.000ha, decrescendo posteriormente ao ser fixado no RTID o perímetro equivalente a 27.816.13ha. O amparo legal sobre essa definição justificada pelo INCRA e MDA se deve ao preceito constitucional prescrito no Decreto 4.887/2003, que prevê:

Quando as terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título (Decreto 4.887/2003, art. 10).

Paradoxalmente a essa exigência, que tem uma matriz legal, a pergunta é: levando-se em consideração à entrada dos agronegócios nas regiões do rio Andirá que se acentuou no ano de 1980, ou seja, em 2016, passado um período correspondente a três décadas e seis anos só agora se deu conta de que aquelas empresas estariam ali estabelecidas de forma ilegal, irregular? Para além dos impasses e, lavando em consideração que as áreas do Rio Andirá agregam um

potencial de recursos naturais referidos, inclusive, às grandes cabeceiras, o que está em questão é o porquê de se permitir ao longo desses anos que tais empresas se instalassem nesses locais de forma irregular por se tratar de “marginais de rios, ilhas e lagos”?

Aliás, sobre a década de 1980-1990, curiosamente, outra questão que se coloca diz respeito a essa invasão dos agronegócios no território quilombola que “coincide” exatamente com a institucionalização de marcos regulatórios circunscritos nos dispositivos apregoados pela Constituição Federal de 1988. A propósito do reordenamento fundiário proposto a partir daí e, levando em conta as tragédias ambientais ocorridas em áreas do Rio Andirá tidas como prósperas, cabe responder e compreender por que nunca se deu importância a esses fatos? Há, pois, que refletir sobre o porquê de tudo ter sido deliberadamente permitido, em se tratando de um período em que as velhas roupagens da reforma agrária se amarravam ao tempo em que o “novo” despontava por via de “uma consciência ecológica”.

As narrativas dos quilombolas apontam para a veracidade dos fatos se observados os locais dos sítios quilombolas cercados por fazendas ali identificados como áreas de conflito agrário. E, mais que isso, ao longo da existência dos quilombos, as áreas que agregam uma diversidade de recursos naturais – que conseguiram ser resguardadas como terras de pertencimento coletivo dos quilombolas –, mantêm-se até hoje preservadas se comparadas com as devastações ocorridas em locais nos quais se fixaram os posseiros.

Dos que lidam com agronegócios, apenas o fazendeiro Sr. Otávio de Andrade Carvalho, proprietário da fazenda São Domingos, localizada na Cabeceira do Chapeleiro, consoante constatação pelo INCRA, tem Título Definitivo dessa propriedade, datado de 1930, subtraindo do território quilombola uma área equivalente a 1.800ha.

Não obstante isso, os fatos demonstram em que medida os mecanismos de apropriação indevida pelos agentes externos, vinculados a interesses oligárquicos, estão sobremaneira atrelados ao mercado de terra. Além desses, outros fatores dizem respeito às decisões governamentais ou àquelas ocorridas na esfera do judiciário. Trata-se de entender como a lentidão do trâmite e acúmulo de processos administrativos que se voltam para a regularização de territórios quilombolas é capaz de tutelar os movimentos sociais rurais, intimidando e procrastinando a titulação fundiária de territórios quilombolas.

Do ponto de vista do embate com os agentes externos, o protagonismo do movimento reivindicatório dos quilombos do Andirá resiste aos conflitos

que vão sendo superados por via de conquistas, como as registradas na Ata da audiência pública realizada entre o INCRA e os quilombos de Santa Tereza do Matupiri, São Pedro, Boa Fé, Ituquara e Trindade, em que compareceram os quilombolas da Vila de São Paulo do Açu e de Tapagem, conforme registro datado de 24 de julho de 2016:

[...] que após aprovação da proposta do território será publicado um resumo para contestação no diário oficial; que o processo, após ser publicado o decreto de desapropriação seguirá no INCRA para a demarcação com colocação dos marcos geodésicos para ser emitido, por fim, o título coletivo que será inalienável, indivisível e perene para o território quilombola e que os processos administrativos de posses individuais que existem no território serão cancelados [...] (Ata de audiência pública/INCRA, de 24.07.2016).

Todavia, ressalta-se que, com o encerramento do RTID em 2016, ou seja, passados exatamente 08 anos de procrastinação, tal processo, ao ser desarquivado recentemente, as comunidades quilombolas do rio Andirá obtiveram, mais precisamente, neste mês de fevereiro de 2024, o Reconhecimento Territorial de suas terras tradicionalmente ocupadas, com Portaria prevista para ser publicada no Diário Oficial da União correspondente ao mês de maio do corrente ano.

Disso se deduz que ao longo de todos esses anos, a emissão desse ato jurídico-formal é condição prévia para a posterior emissão da Titulação Fundiária do Território Quilombola do Rio Andirá. Fato que afiança aos quilombolas os direitos territoriais delegados à linhagem de descendência do ex-escravizado, Bendito Rodrigues da Costa, o fundador do território.

Com isso, coloca-se às claras que, ao ampliar antigas tradições herdadas de seus antepassados, os quilombolas do Rio Andirá assumem um importante papel na manutenção de seus territórios e firmam um vínculo com a terra na luta para assegurar alternativas de pertencimento ao espaço social historicamente conquistado.

## REFERÊNCIAS

ACEVEDO MARIN, ROSA ELIZABETH; CASTRO, EDNA MARIA RAMOS DE. **NO CAMINHO DAS PEDRAS DE ABACATAL: EXPERIÊNCIA SOCIAL DE GRUPOS NEGROS NO PARÁ.** BELÉM: NAEA/UFPA, 2<sup>a</sup> ED., 2004.

ALMEIDA, ALFREDO WAGNER BERNO DE. **TERRA DE QUILOMBO, TERRAS INDÍGENAS, “BABAÇUAIS LIVRE”, “CASTANHAIS DO PVO”, FAIXINAIS E FUNDOS DE PASTO: TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS.** 2. ED. MANAUS: PGSCA-UFAM, 2008.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** SÃO PAULO, SARAIVA, 2004.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.** REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS DE QUE TRATA O ART. 68 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO [REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL], BRASÍLIA – DF, 20 DE ABRIL DE 2004. SEÇÃO 1, P.4.

\_\_\_\_\_. **PORTARIA Nº 176, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.** REGISTRA NO LIVRO DE CADASTRO Nº 16 E CERTIFICA AS COMUNIDADES QUE SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO: BOA FÉ, ITUQUARA, SÃO PEDRO, TEREZA DO MATUPIRI [SIC], E TRINDADE. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO [REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL], BRASÍLIA – DF, 25 DE OUTUBRO DE 2013. SEÇÃO 1, P. 18-19.

GODELIER, MAURICE. **O ENIGMA DO DOM.** TRADUÇÃO ELIANA AGUIAR. RIO DE JANEIRO: CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 2001.

GOVERNO DO AMAZONAS – **ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR(15)Nº 12/2014.** DESIGNA SERVIDORES PARA PROCEDEREM AOS TRABALHOS DE RTID – RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO: SANTA TEREZA DO MATUPIRI, BOA FÉ, TRINDADE, ITUQUARA E SÃO PEDRO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM.

LIMA, DEBORAH DE MAGALHÃES. **FIRMADOS NA TERRA: O ENTENDIMENTO DO TERRITÓRIO EM DOIS QUILOMBOS DE MINAS GERAIS.** IN: LEITE, RENATA; DANTAS, ISOLDA; CERQUEIRA, EDMILTON (ORG.). **3º PRÊMIO TERRITÓRIO QUILOMBOLAS.** BRASÍLIA: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2012 (PAG. 279-300).

**MAPEAMENTO SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL CONTRA O  
DESMATAMENTO E A DEVASTAÇÃO: PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES  
TRADICIONAIS: QUILOMBOLAS DO RIO ANDIRÁ: SANTA TEREZA DO MATUPIRI, SÃO PEDRO,  
TRINDADE, BOA FÉ E ITUQUARA/BARREIRINHA, AMAZONAS, 4. EQUIPE DE PESQUISA:  
MARIA MAGELA MAFRA DE ANDRADE RANCIARO... [ET AL.] MANAUS: UEA, 2004.**

**RANCIARO, MARIA MAGELA MAFRA DE ANDRADE. OS CADEADOS NÃO SE ABRIRAM DE  
PRIMEIRA: PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO IDENTITÁRIA E A CONFIGURAÇÃO DO TERRITÓRIO DE  
COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ANDIRÁ – MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AMAZONAS.  
TESE (DOUTORADO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL). MANAUS: PPGAS/UFAM, 2016.**